



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O N º 82 / 85

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho, contidas no processo de criação de Zonas Eleitorais nesta Circunscrição e por não ser aplicável, no caso, a recomendação contida na Resolução nº 10.870/80 do Colendo T.S.E., tendo em vista a Comarca de Paranaguá contar com apenas mais um município, o de Matinhos;

CONSIDERANDO os termos do Ofício protocolado sob nº 008451/84 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 5a. Zona de Paranaguá;

CONSIDERANDO que existem 3 (três) Varas na Comarca de Paranaguá, conforme o disposto no artigo 210, nº 31 da Lei nº 7297 de 08.01.80, redação dada pela Lei nº 7878 de 04.7.84;

CONSIDERANDO o acentuado crescimento demográfico notado e, o que se prevê, "a posteriori" na região;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item IX, do art. 30, do Código Eleitoral.

R E S O L V E

I - CRIAR a 158a. ZONA ELEITORAL DE PARANAGUÁ, desmembrada da 5a. Zona Eleitoral de Paranaguá, que compreenderá parte da cidade, isto é, todo o lado esquerdo da Rua Doutor



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

da Rua Doutor Roque Vernalha e o Município de Matinhos;

II - Submeter, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colegiado Tribunal Superior Eleitoral.

Curitiba, 04 de junho de 1985

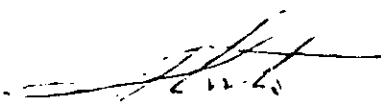

CLEMENTINO SCHIAVON PUPPI

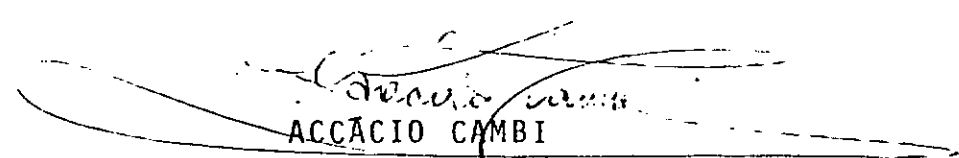
Presidente


MÁRIO MONTANHA TEIXEIRA


MILTON LUIZ PEREIRA


JOSE LEMOS FILHO


TADEU MARINO LOYOLA COSTA


ACCÁCIO CAMBI


IVAN JORGE CURI

Relator


FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA Procurador Regional Eleitoral